

INSTALAÇÃO DE INSTITUTOS DE BIOLOGIA, MATEMÁTICA,  
FÍSICA E QUÍMICA DA UNIVERSIDADE DE CAMPINAS

Resolução nº 46/66, de 19. 12.66.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a alínea "a", do item XIV, do art. 5º, das Normas Regimentais do CEE, aprovadas pelo Decreto nº 46.574, de 9 de agosto de 1966, e tendo em vista a Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962, bem como o Relatório final da Comissão Organizadora da Universidade de Campinas, cujas conclusões foram aprovadas na 142ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 19 de dezembro de 1966,

Resolve:

Art. 1.º — Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, na Universidade de Campinas, dos Institutos de Biologia, de Matemática, de Física e de Química.

Art. 2.º — Ficam autorizados a instalação e o funcionamento das seguintes Faculdades:

- a) Faculdade de Engenharia (Cursos de Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista);
- b) Faculdade de Tecnologia de Alimentos;
- c) Faculdade de Ciências (Cursos de Química, de Física, de Matemática e de Biologia);
- d) Faculdade de Enfermagem.

Art. 3.º — Ficam autorizados a instalação e o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia de Limeira, integrante da Universidade de Campinas.

Parágrafo único — O ensino das ciências básicas da Faculdade a que se refere este artigo, far-se-á nos Institutos da Universidade.

Art. 4.º — Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, na Universidade, de Colégios Técnicos Industriais, de Enfermagem e de Tecnologia de Alimentos.

Parágrafo único — A Universidade deverá promover o estabelecimento de convênios com entidades oficiais e particulares, que se fizerem necessários à boa ministração de seus cursos superiores e técnicos.

Art. 5.º — A Universidade de Campinas submeterá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à aprovação do Conselho Estadual de Educação, os projetos do Estatuto da Universidade e dos regulamentos dos estabelecimentos que a compõem.

§ 1.º — Enquanto não forem aprovados o Estatuto da Universidade e os regulamentos a que se refere este artigo serão observados, no que lhes fôr aplicável, os vigentes na Universidade de São Paulo.

§ 2.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara do Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação.

Art. 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.